



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE 1987

1. A Comissão de Tomada de Contas designada pela Portaria nº CD-001/88 de 09 de fevereiro de 1988, do Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, tendo examinado os Balanços, demonstrativos da receita e despesa, os quadros da execução orçamentária e demais peças constitutivas do Processo de Prestação de Contas do Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET/MG, referente ao exercício encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 1987, apresenta, a seguir, seu parecer conclusivo, nos precisos termos do item X (dez) do artigo 9º (nono) do Estatuto do CEFET/MG, aprovado pelo Decreto de nº 87.411, de 19 de julho de 1982 (D.O.U. de 20.07.82).

2. A Comissão, seguindo os princípios de Contabilidade geralmente aceitos, examinou todas as peças que compõem o Processo de Prestação de Contas do Exercício de 1987, e confrontou, in-loco, por amostragem, toda documentação que representa as receitas e despesas existentes nos arquivos da Divisão de Administração Financeira e Contábil deste Centro, pelo que passa a opinar:

I - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Receita prevista	Cz\$ 426.384.000,00
Receita executada	Cz\$ 391.583.325,52
Diferença para menos	Cz\$ 34.800.674,48
b) Despesa fixada	Cz\$ 426.384.000,00
Despesa executada:	
Paga	Cz\$ 349.616.295,94
A pagar	Cz\$ 5.297.056,30
Diferença para menos	Cz\$ 354.913.352,24
	Cz\$ 71.470.647,76

87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 2

SITUAÇÃO:

A menos na despesa executada	Cz\$ 71.470.647,76
A menos na receita executada	<u>Cz\$ 34.800.674,48</u>
Superavit orçamentário	Cz\$ 36.669.973,28

c) Podemos observar que no exercício de 1986 para uma despesa total de Cz\$ 79.961.532,21, ficaram como "Restos a Pagar" Cz\$ 2.171.016,29, e em 1987, para a Despesa de Cz\$ 354.913.352,24, passaram apenas Cz\$ 5.297.056,30, isto comprova a precisa execução orçamentária.

II - BALANÇO FINANCEIRO

1. O Balanço Financeiro demonstra, além das receitas e despesas orçamentárias indicadas no item I, as Extra-orçamentárias, assim:

Receitas extraorçamentárias.....	Cz\$ 85.783.523,89
Despesas extraorçamentárias	<u>Cz\$ 91.437.278,76</u>
Déficit extraorçamentário	Cz\$ 5.653.754,87

O Déficit extraorçamentário resulta da apropriação de Recursos a Receber em 1987 no valor de Cz\$ 9.606.351,00, enquanto em 1986 foram apropriados apenas Cz\$ 76.845,00.

2. Comparando o saldo do exercício anterior (1986) que passou para 1987 ("Bancos e Correspondentes": Cz\$ 25.439.226,32), com o saldo que passa para 1988 ("Bancos e Correspondentes": Cz\$ 56.455.444,73); constata-se que o acréscimo (Cz\$ 31.016.218,41) provém das situações:

a) Superavit Orçamentário	Cz\$ 36.669.973,28
Menos: Déficit extraorçamentário	<u>Cz\$ 5.653.754,87</u>
Total	Cz\$ 31.016.218,41



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 3

b) Saldo que passa para 1988	Cz\$ 56.455.444,73
Saldo que passou de 1986	<u>Cz\$ 25.439.226,32</u>
Acrêscimo	Cz\$ 31.016.218,41

III - BALANÇO PATRIMONIAL

O estudo dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações das Variações Patrimoniais de 1987 em relação a 1986 põe em destaque a segura ascensão do Patrimônio Líquido, quer no aspecto do Patrimônio Fixo, quer no saldo Financeiro Ativo. O Ativo Permanente demonstra, igualmente, a solidez crescente dos bens do Centro.

Assim:

a) Bens Móveis

Em 1987	Cz\$ 18.750.715,95
Em 1986	<u>Cz\$ 3.139.527,02</u>
A mais	Cz\$ 15.611.188,93

b) Bens Imóveis

Em 1987	Cz\$ 15.124.172,59
Em 1986	<u>Cz\$ 2.054.468,47</u>
A mais	Cz\$ 13.069.704,12

c) Patrimônio Fixo

Em 1987	Cz\$ 37.496.095,48
Em 1986	<u>Cz\$ 7.000.403,58</u>
A mais	Cz\$ 30.495.691,90

d) Saldo Financeiro Ativo

Em 1987	Cz\$ 60.358.998,62
Em 1986	<u>Cz\$ 23.150.904,25</u>
A mais	Cz\$ 37.208.094,37

e) O superavit verificado no "Resultado Patrimonial" foi de Cz\$ 67.703.786,27 em 1987 contra Cz\$ 23.822.634,66 em 1986, com um acréscimo positivo de Cz\$ 43.881.151,61.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 4

3. AUDITORIA

Com a colaboração do Prof. Oséas Ferreira Cardoso, designado também pela Portaria CD-001/88, a Comissão procedeu a uma auditoria, por amostragem, em várias dezenas de processos escolhidos a esmo, de modo a aquilatar o grau de exatidão dos serviços, da contabilização correta, da concordância dos pagamentos com a respectiva documentação e créditos orçamentários e, no caso das licitações, a obediência às normas do Decreto-Lei nº 2.300/86.

É confortador declarar que as ligeiras impropriedades encontradas não deslustram em nada os trabalhos dos servidores, nem constituem qualquer óbice à aprovação normal das contas, a saber:

I - Processo 01994/87-69 - Pagamento da taxa de inscrição do Professor de "Manutenção Mecânica" dos Cursos de Engenharia no curso de "Manutenção Produtiva Total", em 9 e 10/11/87, na Capital, promovido pelo Instituto Latino Americano para Qualidade e Produtividade Ltda - ILA. A Nota Orçamentária 1271, de 09/11/87, (fls.04) omitiu a expressão "Qualidade" mas o pagamento foi feito no nome completo, pelo que pode ser aceito como normal.

II - Processo 01695/87-98: diárias para viagem a S. José dos Campos, de 13 (domingo) a 19.09.87 (sábado) do Diretor Geral, do Chefe do DAAE e do motorista Waldir M. Passos, para participarem do REDITEC anual.

A viagem se iniciou no domingo, com pagamento de diária nesse dia, porque o Reditec começou na manhã de 2ª feira, dia 14.09, pelo que nada há a objetar. Os valores pagos estão corretos.

III - Processo 1136/87-04 - convite nº 081/87: tubos de aço, etc. Licitação dentro das normas legais. Na nota fiscal 76.674 (fls.29) da SOCOFER Ltda. todos os carimbos de conferência estavam corretos e assinados, mas faltava o carimbo do almoxarifado, quanto à inclusão no Mapa mensal. Verificamos in-loco que o material, no valor de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Fls. 5

Cz\$ 560,00, foi incluído na época no Mapa de julho/87, havendo apenas a omissão dessa informação na NF, como de praxe, o que foi feito agora, pelo que reputamos regularizado. A omissão, não traria qualquer efeito financeiro ao CEFET/MG.

- IV - Processo 1071/86-71 (convite 055/87: Móveis para a Biblioteca). A fls. 47, dos quatro membros da Comissão de Licitação, faltava a assinatura do Secretário no "Mapa de Apuração da Licitação", o que foi agora regularizado. No mais, tudo correto, inclusive a anulação dos Cz\$ 744,89 da NO-044, de 22.07.87, pelo desconto concedido pela Securit. A omissão não prejudicava a regularidade do processo.
- V - Processo 027/87-25 (Tomada de Preços 08/87: Mesa de som, etc) Reduzida, na autorização, uma unidade no item 01, face à limitação da verba, e os itens 02 e 07 aguardarão novas dotações orçamentárias. Licitação correta.
- VI - Processo nº 0146/87-14: Fornecimento de Cz\$ 51.000,00 à Exportadora e Importadora Lubel Ltda - credenciada pelo MEC para o desembaraço alfandegário de equipamentos importados - para liberação de equipamentos destinados ao CEFET/MG. A devolução, pela empresa, do saldo não aplicado de Cz\$ 7.251,51, pela Guia de Recebimento 87GR017, de 06.05.87, (fls. 05) e a anulação do saldo do empenho NO-111, de 05.02.87, pela NO-011, de 14.05.87 estão exatas, pelo que nada há a objetar.

4. Considerando as ponderações acima, os elementos colhidos, as observações e exames realizados, por amostragem, nos registros e documentos da Divisão de Administração Financeira e Contabilidade, a Comissão é de parecer que estão regulares e dentro das normas legais as contas do Exercício Financeiro de 1987 do Centro Federal de Educação Tecnológica de



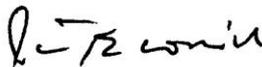
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

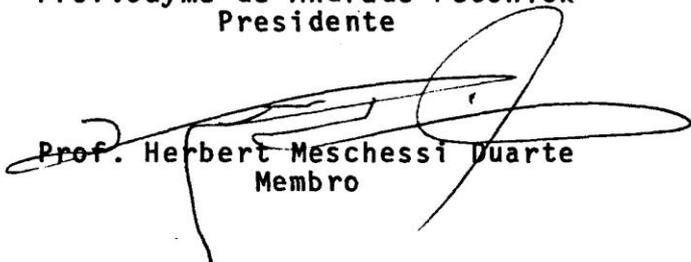
Fls. 6

Minas Gerais, pelo que opina favoravelmente à sua aprovação ' pelo Conselho Diretor.

Em complemento a este Relatório, registre-se que o Prof. Aristides Rabelo de Vasconcelos, que fora designado ' membro da Comissão pela Portaria CD-001/88, prestou efetiva ' colaboração nos trabalhos, a título de esclarecimento, deixando, porém, de opinar sobre as contas e assinar o presente Relatório por se julgar impedido, face à sua condição de Vice - Diretor e substituto eventual do Diretor-Geral no exercício ' de 1987.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1988


Prof. Jayme de Andrade Peconick
Presidente


Prof. Herbert Meschessi Duarte
Membro


Prof. Oséas Ferreira Cardoso
Auditor Auxiliar